

**Classificação de Informações**

Modelo gerido pela ATI/GSEG

	<p><b>Documento</b> (utilize este campo para identificar o documento): RESOLUÇÃO DIR Nº 3.135/2017 - BNDES</p> <p><b>Classificação</b> (grau de sigilo - Art. 7º): <input checked="" type="checkbox"/> Ostensivo    <input type="checkbox"/> Controlado    <input type="checkbox"/> Confidencial Utilize o Termo de Classificação de Informações - TCI - para documentos <u>Reservados</u> e <u>Secretos</u></p> <p><b>Tipo de Sigilo</b> (obrigatório - Art. 36): - selecione - NA</p> <p><b>Data da Classificação</b> (Art. 12): 03/05/2017</p> <p><b>Classificação Válida Até</b> (assumido prazo máximo se não informado - Art. 13, § 5º):</p> <p><b>Restrição de Acesso</b> (estabelece limites para obtenção, consulta ou utilização da informação sigilosa - Art. 17 a Art. 19): <input checked="" type="checkbox"/> Empresas do Sistema BNDES (Art. 18, § 3º) <input type="checkbox"/></p> <p><b>Unidade Gestora no BNDES</b> (Art. 5º): AARH</p> <p><b>Nível de Disponibilidade</b> (opcional - Art. 22): <input checked="" type="checkbox"/> Normal    <input type="checkbox"/> Crítico    <input type="checkbox"/> Supercrítico</p> <p><b>Observações:</b></p>
---	---

## RESOLUÇÃO DIR Nº 31 35 / 2017 - BNDES

Assunto: Incorporação do Valor de Gratificação ou Comissão de Função de Confiança

Interessado: SISTEMA BNDES

Referência: Informação Padronizada AARH/SUP- 07/16, de 13.12.16.

A Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 21 do Estatuto Social do BNDES, aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2017;

### RESOLVE:

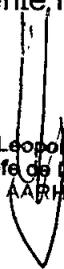
Art.1º. Esta Resolução disciplina a apreciação de requerimentos administrativos protocolados pelos empregados do BNDES regidos pelo Plano Estratégico de Cargos e Salários (PECS), referentes à incorporação de gratificação ou comissão em caso de destituição de função de confiança

Parágrafo Único – A vantagem concedida por esta Resolução será denominada “Incorporação do Valor de Gratificação ou Comissão de Função de Confiança”.

Art. 2º. Conforme Portaria PRESI nº 142/2016 - BNDES, de 20.08.2016, compete aos Diretores das Unidades Fundamentais do BNDES decidir sobre a designação e destituição de empregados para o exercício de função de confiança, ficando, desde já, vedada a subdelegação.

Art. 3º. A vantagem denominada “Incorporação do Valor de Gratificação ou Comissão de Função de Confiança” não será reconhecida de ofício, cabendo ao interessado apresentar requerimento à UAP responsável pela administração de recursos humanos, para pleitear a assinatura de termo referente à estabilidade financeira, na forma prevista na presente Resolução.

  
Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Área de Administração e  
Recursos Humanos

  
Leopoldo França  
Chefe de Departamento  
AARH/DERHU

  
Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAARH

**RESOLUÇÃO DIR Nº 1 3 5 / 2017 - BNDES**

Parágrafo Único – O reconhecimento da vantagem denominada “Incorporação do Valor de Gratificação ou Comissão de Função de Confiança” retroagirá à data do requerimento administrativo.

Art. 4º. Para ser deferido o requerimento administrativo de que trata esta Resolução, o empregado deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) anos completos, consecutivos ou não, de efetivo exercício, como titular de função de confiança, nos termos do item 3.4 da Norma Regulamentadora do Plano Estratégico de Cargos e Salários (PECS) do BNDES e ter sido dela dispensado por iniciativa do Banco, desde que cumpridos os demais requisitos da presente Resolução.

Art. 5º. Na hipótese de o empregado haver exercido mais de uma função de confiança, com níveis diferentes de remuneração, o valor da gratificação ou comissão que lhe será deferido, na forma do art. 3º, corresponderá à média das gratificações ou comissões percebidas nos 10 (dez) anos anteriores à reversão ao cargo efetivo.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal da média das gratificações ou comissões a que se refere o *caput* será calculado em razão do tempo de permanência do empregado no exercício da cada função de confiança, considerando as gratificações ou comissões percebidas por cada dia de exercício da função, considerados os últimos 3650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias de exercício da mesma.

Parágrafo Segundo - A média será calculada, considerando os valores das gratificações ou comissões atualizados pelos índices de reajuste salariais adotados pelo BNDES, em decorrência de acordo coletivo, convenção coletiva ou acórdão normativo.

Parágrafo Terceiro - O empregado que exercer o cargo de Diretor do BNDES ou de suas subsidiárias, terá o tempo efetivo de exercício no cargo computado como se fosse Superintendente do BNDES.

Art. 6º. Caso o empregado venha novamente a exercer função de confiança, depois de incorporado o valor de gratificação ou comissão nos termos dos arts. 3º e 4º, ele somente perceberá a nova gratificação ou comissão, se esta for superior à que já fizer jus, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de ambas.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, quando o empregado for dispensado da nova função de confiança que lhe garanta superior gratificação ou comissão, por iniciativa do BNDES, e enquanto não vier a exercer outra função de confiança, a média ponderada das gratificações ou comissões referida no art. 4º será recalculada, considerando os 10 (dez) anos imediatamente anteriores à nova dispensa, sempre que não implicar redução do valor da gratificação ou comissão a ser incorporado.

  
Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Área de Administração e  
Recursos Humanos

  
Leopoldo França  
Chefe de Departamento  
AARH/DERHU

  
Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AJ/JUARH

**RESOLUÇÃO DIR Nº 135 / 2017 - BNDES**

Art. 7º. O tempo de exercício em funções de confiança dos cargos do Segmento de Apoio Administrativo do Plano Uniforme de Cargos e Salários (PUCS), bem como em funções de confiança dos cargos do Segmento de Nível Médio do Plano Estratégico de Cargos e Salários (PECS), não será levado em consideração para o cômputo do tempo de exercício das funções de confiança atinentes aos cargos do Segmento de Nível Superior do Plano Estratégico de Cargos e Salários (PECS).

Art. 8º. Nas hipóteses em que, por ocasião da cessão de empregado a outras entidades, a Diretoria do BNDES se manifeste a favor do pagamento de gratificação especial, o respectivo período poderá ser considerado para os fins da presente Resolução.

Art. 9º. Não será deferido o requerimento tratado na presente Resolução, caso o empregado tenha sido destituído da função de confiança:

I - a seu pedido; ou

II - em decorrência de prática de ato ilícito, devidamente comprovado em inquérito administrativo, sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética.

Art. 10. Caso o empregado seja autor de ação judicial em que pleiteie verbas relacionadas à manutenção ou incorporação da gratificação ou comissão de função (tais como o pagamento de indenizações, a qualquer título, decorrentes do seu não reconhecimento de ofício, ou o pagamento de gratificação ou comissão em valor superior ao previsto na presente Resolução), o mesmo deverá comprovar ter desistido da ação em questão, devendo ser sobrestada a apreciação do requerimento administrativo, até que se efetive o encerramento do processo judicial.

Art. 11. O requerimento administrativo será deferido apenas após avaliada, em cada caso específico, a existência de impacto sobre o Plano Básico de Benefícios mantido pela FAPES, sendo certo que, eventual necessidade de complementação deverá ser realizada de forma paritária, entre o patrocinador e participante hipótese em que o deferimento ficará condicionado ao reconhecimento, pelo interessado, da responsabilidade pelo recolhimento de sua parcela de dívida, perante a FAPES.

Art. 12. Fica delegada ao Diretor responsável pela Área de Administração e Recursos Humanos a atribuição para decidir sobre os requerimentos administrativos de que trata esta Resolução, autorizando a assinatura do termo previsto no artigo 3º, cabendo à Diretoria do BNDES apreciar eventuais recursos.

  
Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Área de Administração e  
Recursos Humanos

  
Leopoldo França  
Chefe de Departamento  
AARH/DERHU

  
Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AJ/JUNARH 3

**RESOLUÇÃO DIR Nº 31 3 5 / 2017 - BNDES**

Art. 13. Deferido o requerimento, será assinado termo pelo empregado e por representante do BNDES, em que será consignado o seguinte:

I – o BNDES reconhecerá o direito do empregado à vantagem denominada “Incorporação do Valor de Gratificação ou Comissão de Função de Confiança”, nos termos desta Resolução;

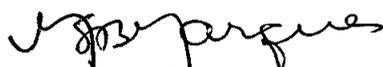
II - o empregado reconhecerá não fazer jus a outras verbas, trabalhistas ou não, decorrentes da sua destituição da função de confiança, além daquelas previstas nesta Resolução; e

III – o BNDES e o empregado comprometer-se-ão, reciprocamente, a recolher, de forma paritária, as complementações necessárias ao equacionamento de eventual impacto de sua situação individual no Plano Básico de Benefícios mantido pela FAPES.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário, devendo ser aplicada, com a finalidade de prevenir litígios judiciais, aos requerimentos administrativos já protocolados ou a serem protocolados, mesmo quando fundados no exercício de função de confiança em datas anteriores à presente.

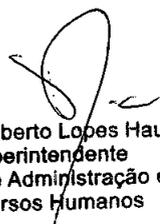
Art. 15. Na hipótese de alteração na legislação pertinente e de modificação pelo Tribunal Superior do Trabalho do disposto atualmente na sua Súmula nº 372, item I, as regras constantes da presente da Resolução deverão ser imediatamente adequadas às novas disposições.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017



Maria Silvia Bastos Marques

Presidente



Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Área de Administração e  
Recursos Humanos



Leopoldo França  
Chefe de Departamento  
AARH/DERHII



Marcelo Simplicia Silva  
Chefe de Departamento  
AJ/JUARH